



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 239, DE 2021**

**EMENDA N° 02, AO PROJETO DE LEI N° 131, DE 2021**

PROPOSIÇÃO: MODIFICA O *CAPUT* DO ART. 2º DA PRESENTE LEI, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PROPONENTE: Pedro Sampaio/PSC

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM  
26/10/2021 às 11:25  
Tatuyana  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa visa modificar o *caput* do art. 2º da presente lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Altera o parágrafo único do art.4º e acresce alíneas às alíneas "a" e "b" ao parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 6.920, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação."*

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A apresentação de Emenda modificativa está prevista no art. 165 §5º do RI.

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder Executivo e outras esferas do Poder Legislativo, inclusive, não modifica a essência do projeto, mas visa adequar a técnica legislativa, segundo consta da justificativa.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Conforme já explicitado, nota-se que a presente emenda vem melhorar a técnica legislativa, não existindo incongruência com o texto da lei originária.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação da Emenda nº 02 ao Projeto apresentado, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



**Cidão da Telepar**

Vereador /PSB/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 131/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de outubro de 2021.



**Mazutti**

Vereador/PSC

**Pedro Sampaio**

Vereador /PSC